



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA-BA
DISPENSA Nº 124/2025
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS COMPONENTES E PEÇAS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, A QUAL AFIGURA-SE COMO CONDIÇÃO À VIGÊNCIA DA GARANTIA TÉCNICA DO VEÍCULO TIPO ONIX DE PLACA SJM5111, PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANGABA, BAHIA.
CONTRATADA: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA CNPJ: 34.177.030/0015-95.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INC. IV, "A", DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.595,29 (CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DE 04 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
EXERCÍCIO: 2025



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

OFÍCIO REQUISITÓRIO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao
Ilmo. Senhor Dirceu Mendes Ribeiro
Prefeito de Mirangaba, Bahia.

Venho, por meio desta missiva, encarecer a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ONIX** de placa **SJMS111**, pertencente a Secretaria de Assistência Social de Mirangaba, Bahia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência.

Ainda na condição de Secretário Municipal de Assistência Social, venho à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, expor Requisição para abertura de processo administrativo, termo de referência para dispensa de licitação, indicação de que o preço é referenciado pela tabela da montadora e do fornecedor exclusivo para a região em que se encontra o Município, e documentos para contratação direta.

• DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos componentes e peças indicados visa atender as necessidades de manutenção de veículo contido na frota veicular oficial desta Municipalidade em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender a demanda desta Administração no deslocamento de cidadão enfermos, bem como, a conservação do patrimônio do Município e, por fim, assegurar a manutenção da garantia técnica concedida pela fabricante/montadora.

Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos bens a serem adquiridos pela contratada contribuirão para manter veículo contido na frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

A contratação de forma qualificada, no intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, com maior tempo de durabilidade, além de manter a conservação e manutenção adequada do patrimônio público, considerando que, em cada revisão está sendo realizada dispensa com a autorizada exclusiva da montadora para a região de forma a manter incólume a garantia técnica.

A opção pela dispensa de licitação está respaldada pela legislação de regência.

Os valores a serem desembolsados pela aquisição têm como referência, por força da exclusividade decorrente de obrigação contratual para a manutenção da garantia, a tabela da montadora. Já o dimensionamento fora erigido considerando as condições atuais do veículo e as normas técnicas contidas em seu manual.

Verificando o mercado, concluímos que só existe uma autorizada na região, que detém a exclusividade para o manejo dos veículos da montadora do veículo para o qual as peças serão adquiridas.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirangaba, considerando a necessidade acima revelada e justificada, solicita e encarece pela contratação de empresa, para prestar os serviços necessários à continuidade das atividades administrativas.

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESAS, DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Na dicção do art. 72, II, do Novel Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/21), compete à autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação direta, por dispensa de licitação, demonstrar a estimativa da despesa que está a reclamar sua pactuação. Portanto, nesse rumo, registra-se que, fazendo um apanhado do modo como o contrato merece ser executado, sua complexidade, volume de demanda, conhecimento específico, custos diretos e indiretos, além dos fiscais e de deslocamento, chega-se à constatação que a estimativa da despesa é de **R\$ 5.595,29 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**, consoante revela orçamento detalhado anexo.

De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/21, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador.

Nesse contexto, o Município de Mirangaba (BA), para justificar o preço da contratação ora pretendida, utilizou-se para análise de preços a tabela da montadora.

Dessa forma, após concluída a pesquisa de preços, a qual segue encartadas, e levando em conta o valor pretendido, bem ainda as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se a empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.177.030/0015-95**, figurando como a exclusiva opção da administração por força de obrigação contratual e condicionante imposta pela Fabricante/Montadora, daí, portanto, a escolha recair na empresa acima referida.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pela empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.177.030/0015-95**, cujo valor da proposta estabilizou-se em **R\$ 5.595,29 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**, ajusta-se aos anseios desta Administração, porquanto, para além de demonstrar habilitação necessária, revelou-se a mais econômica aos cofres públicos, considerando a manutenção da garantia.

CONCLUSÃO

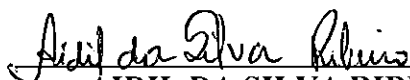
Logo, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Memorando, requer que V. Exa., após análise, autorize a abertura de procedimento administrativo para dispensa de licitação com o objetivo de adquirir o mencionado objeto

Anexo encontra-se o Termo de referência para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Mirangaba – BA, 04 de novembro de 2025.


AÍDIL DA SILVA RIBEIRO
Secretária da Assistência Social
Decreto n.º 028 de 21/01/2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ONIX** de placa **SJM5I11**, pertencente a Secretaria de Assistência Social de Mirangaba, Bahia, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos componentes e peças indicados visa atender as necessidades de manutenção de veículo contido na frota veicular oficial desta Municipalidade em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender a demanda desta Administração no deslocamento de cidadão enfermos, bem como a conservação do patrimônio do Município e, por fim, assegurar a manutenção da garantia técnica concedida pela fabricante/montadora.

2.2. Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos bens a serem adquiridos pela contratada contribuirão para manter veículo contido na frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

2.3. A contratação de forma qualificada, no intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, com maior tempo de durabilidade, além de manter a conservação e manutenção adequada do patrimônio público, considerando que, em cada revisão está sendo realizada dispensa com a autorizada exclusiva da montadora para a região de forma a manter incólume a garantia técnica.

2.4. A opção pela dispensa de licitação está respaldada pela legislação de regência.

2.5. Os valores a serem desembolsados pela aquisição têm como referência, por força da exclusividade decorrente de obrigação contratual para a manutenção da garantia, a tabela da montadora. Já o dimensionamento fora erigido considerando as condições atuais do veículo e as normas técnicas contidas em seu manual.

2.6. Verificando o mercado, concluímos que só existe uma autorizada na região, que detém a exclusividade para o manejo dos veículos da montadora do veículo para o qual as peças serão adquiridas.

2.7. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade acima revelada e justificada, solicita e encarece pela contratação de empresa, para prestar os serviços necessários à continuidade das atividades administrativas.

2.8. Diante do fato gerador suger-se a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso IV, “a” do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75, IV, “a”).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 246/2021.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão da necessidade manutenção da incolumidade da garantia técnica, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.6 Por se tratar de uma aquisição de bens comuns, indicados pela própria montadora e sua representante exclusiva, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

4.1. O fornecimento contratado será realizado em remessa única, com prazo de entrega e instalação não superior a dez dias úteis.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade (o veículo será conduzido à sede da concessionária por agente público, em dia e horário indicado pela Contratada)
- b) os bens devem ser entregues em perfeito estado e funcionamento, instalado segundo as normas técnicas, devidamente testados;
- c) as peças substituídas devem ser devolvidas ao Ente Contratante.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos estritamente necessários à perfeita manutenção da garantia técnica.

5 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

04ª REVISÃO DO ONIX PLACA SJM5111 – ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITA.	VALOR TOTAL
01	CARTER DE OLEO	UND	1,00	494,87	494,87
02	ELEMENTO DO FILTRO	UND	1,00	134,83	134,83
03	FILTRO DE AR	UND	1,00	106,18	106,18
04	FILTRO DE OLEO	UND	1,00	119,70	119,70
05	FLUIDO PARA FREIO	UND	1,00	46,54	46,54
06	KIT REVISÃO	UND	1,00	96,72	96,72
07	LIMPA FREIOS	UND	1,00	99,08	99,08
08	LUB ACD SINT. SAE	UND	4,00	148,68	594,72
09	MASTIQUE	UND	1,00	98,73	98,73
10	SORTIDO COMPOSTO	UND	1,00	321,16	321,16



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

11	SUPORTE	UND	2,00	352,07	704,14
12	VEDADOR	UND	1,00	35,12	35,12
13	ALINHAR E BALANCEAR	HORA	1,00	190,00	190,00
14	LIMPEZA DO SIST FREIOS	HORA	1,00	175,00	175,00
15	LUBRIFICAÇÃO PORTAS CANALETA CALHA	HORA	1,00	175,00	175,00
16	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS RUIDO	HORA	0,50	339,00	169,50
17	QUINTA REVISÃO	HORA	2,50	339,00	847,50
18	SUBSTITUIR CARTER DE OLEO	HORA	2,00	339,00	678,00
19	SUSTITUIR SUPORTE DO AMORTERCEDOR	HORA	1,50	339,00	508,50
VALOR GLOBAL - R\$ 5.595,29					

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO e EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para o fornecimento de componentes e peças estritamente necessários à manutenção do veículo e à vigência da garantia técnica, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra necessários à instalação, nas dependências da sede da contratada.

6.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

6.3. Os serviços decorrentes da aquisição deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação.

7.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

8.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail pmm.licitacao2021@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
4.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.020 - Manutenção das Ações Administrativas de Assistência Social	500
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
8.122.0007.2.020	

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do prestador deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada a ser apresentada pela empresa cuja exclusividade com a montadora seja devidamente comprovada.

11.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.

12 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **14 de novembro de 2025**.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.12. Seguir rigorosamente as condições para o fornecimento de componentes e peças, bem como da prestação dos serviços, mencionados neste termo e tabelas de Tempo Padrão de Reparo e de preços de peça das fabricantes dos veículos (montadora).

13.1.13. Executar os serviços assessoriais a que se refere o presente termo de referência, somente por meio de prepostos contidos em seu quadro permanente;

13.1.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área total ou parcialmente coberta, com total segurança, de modo a que os veículos não sejam expostos ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob responsabilidade da empresa contratada;

13.1.15. Apresentar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da solicitação, orçamento dos serviços;

13.1.16. Devolver ao Município as peças, equipamentos e acessórios substituídos;

13.1.17. Fornecer relatório de manutenção impresso ou, a critério do Contratante, em meio digital, contendo o registro de todo o trabalho executado;

13.1.18. Não ultrapassar o período (hora técnica) necessário para a execução dos serviços conforme previsto na Tabela de Tempo Padrão de Reparo;

13.1.19. Receber os veículos do Município para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 18h00min.

13.1.20. Zelar pela conservação e proteção dos veículos que estiverem sob sua guarda;

13.1.21. Proibir que seus prepostos façam uso dos veículo em situações que não sejam testes mecânicos;

13.1.22. Devolver os veículos limpos, interna e externamente;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

13.1.23. Disponibilizar capa para proteção dos bancos, para uso durante a manutenção dos veículos;

13.1.24. Manter plano de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo órgão competente;

- Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo ou culpa de seus prepostos;
- Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos de dimensionamento dos serviços aprovados pelo Município;
- Executar todos os serviços assessoriais em suas dependências, com exceção daqueles que, justificadamente, tenham que ser subcontratados após autorização expressa da Contratante;

13.2. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

13.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

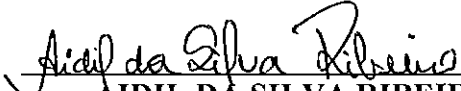
15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Mirangaba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 246/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mirangaba-BA, 04 de novembro de 2025.


AIDIL DA SILVA RIBEIRO
Secretária da Assistência Social
Decreto n.º 028 de 21/01/2025.

TOPVEL - JACOBINA
 JOAO FRAGA BRANDAO, PREDIO, 313
 Telefone:(74) 31611700
 C.N.P.J. 34177030001595
 Inscrição Estadual 103311876

Mecânico que Elaborou:
 Cidade: JACOBINA
 E-Mail: nfetopvel.jcb@grupobrandao.com.br

UF: BA
 Data do Orçamento: 31/10/2025
 Data de Validade: 10/11/2025

Dados do Cliente

Cliente: 697017 CNPJ : 15.454.776/0001-59	Bairro: CENTRO
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CEP: 44745000
Endereço: JONAS CARVALHO, 261	Cidade: MIRANGABA UF: BA
Complemento: PREFEITURA	Fone: 74 999517838 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BGEA48A0RG172681	Placa: SJM5111	KM médial: 1895	Ano Fab.: 2023	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: ONIX 1.0		KM atual: 50020	Ano Mod.: 2024	Data Venda: 31/08/2023	BRANCO SUMM

Dados do Consultor

Nome: (BOX-03) EVERALDO MARCOS	Telefone:	E-mail:
--------------------------------	-----------	---------

Solicitações:

6 5R REVISÃO

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
55510150	CARTER DE OLEO PA	L	494,87	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,87	
26241944	ELEMENTO DO FILTF	L	134,83	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134,83	
13508023	FILTRO DE AR DO CC	L	106,18	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106,18	
25206966	FILTRO DE OLEO PAI	B	119,70	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,70	
98551028	FLUIDO PARA FREIO	D	46,54	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,54	
9002	KIT REVISAO	*	96,72	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,72	
800001356	LIMPA FREIOS	*	99,08	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,08	
98553688	LUB ACD SINT.SAE 0	O	148,68	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	594,72	
98552043	MASTIQUE	B	98,73	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,73	
19283184	SORTIDO COMPOSTI	D	321,16	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321,16	
26333049	SUPORTE DA ESTRU	L	352,07	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	704,14	
12616850	VEDADOR DE PLAST	B	35,12	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,12	

Serviço	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
EA48-MOMAB	ALINHAR E BALANCEAR		190,00	1,00	0,00	0,00		0,00	190,00	
EA48-MOLS-BLA	LIMPEZA DO SIST FREIOS		175,00	1,00	0,00	0,00		0,00	175,00	
EA48-MOLUB1	LUBRIFICAÇÃO PORTAS CANALETA CALHA		175,00	1,00	0,00	0,00		0,00	175,00	
EA48-M0081-LB5	GERAL-V1392		339,00	0,50	0,00	0,00		0,00	169,50	
EA48-MOME	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS RUÍD		339,00	2,50	0,00	0,00		0,00	847,50	
EA48-MOME	QUIN REV		339,00	2,00	0,00	0,00		0,00	678,00	
EA48-MOME	SUBSTITUIR CARTER DE OLEO		339,00	1,50	0,00	0,00		0,00	508,50	
	SUBSTITUIR SUPORTE DO AMORTERCEDOR DIANT									
	Sub-Total			25,50		0,00		0,00	5.595,29	

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	2.851,79
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	2.743,50
		Total Líquido do Orçamento	5.429,38
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		I.R. (-)	165,91

* Itens riscados foram rejeitados pelo cliente.

TOPVEL - JACOBINA
 JOAO FRAGA BRANDAO, PREDIO, 313
 Telefone: (74) 31611700
 C.N.P.J. 34177030001595
 Inscrição Estadual 103311876

Mecânico que Elaborou:
 Cidade: JACOBINA
 E-Mail: nfetopvel.jcb@grupobrandao.com.br

UF: BA
 Data do Orçamento: 31/10/2025
 Data de Validade: 10/11/2025

Dados do Cliente

Cliente: 697017 CNPJ : 15.454.776/0001-59
 Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Endereço: JONAS CARVALHO, 261
 Complemento: PREFEITURA

Bairro: CENTRO
 CEP: 44745000
 Cidade: MIRANGABA UF: BA
 Fone: 74 999517838 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BGEA48A0RG172681 Placa: SJM5111 KM média: 1895 Ano Fab.: 2023 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo: ONIX 1.0 KM atual: 50020 Ano Mod.: 2024 Data Venda: 31/08/2023 BRANCO SUMM

Dados do Consultor

Nome: (BOX-03) EVERALDO MARCOS

Telefone:

E-mail:

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 59197, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

JACOBINA, 31 de Outubro de 2025

 (BOX-03) EVERALDO MARCOS

 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ONIX** de placa **SJM5I11**, pertencente a Secretaria de Assistência Social de Mirangaba, Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela contratante, no dia **04 de novembro de 2025**, solicitando a contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados.

AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas. Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando a indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor Jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Mirangaba



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0211/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 124/2025

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Em razão da exclusividade do prestador como condição para a manutenção da garantia técnica, fato gerador que preenche em perfeição a hipótese de incidência hospedada no artigo 75, inc. IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE

PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Em análise aos presentes autos, observamos que a pesquisa de preços é lastreada por tabela da montadora, tendo a empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.177.030/0015-95**, apresentado elementos para comprovar a exclusividade de atuação na região em que encrustado o Município contratante, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Foram apresentadas, junto à solicitação da unidade requisitante demonstração de que os preços são exatamente aqueles contidos na tabela da montadora/fabricante, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Mirangaba – Bahia, 04 de novembro de 2025.

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 001 de 02/01/2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Da: Comissão de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ONIX** de placa **SJM5I11**, pertencente a Secretaria de Assistência Social de Mirangaba, Bahia.

Processo administrativo: 0211/2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ONIX** de placa **SJM5I11**, pertencente a Secretaria de Assistência Social de Mirangaba, Bahia;

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 5.595,29 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 001 de 02/01/2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PARECER CONTÁBIL

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 0211/2025.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ONIX** de placa **SJM5I11**, pertencente a Secretaria de Assistência Social de Mirangaba, Bahia.

Tenho a informar-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
4.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.020 - Manutenção das Ações Administrativas de Assistência Social	500
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
8.122.0007.2.020	

Atenciosamente,



ANTONIO MELO MAIA JUNIOR

Diretora do Setor de Contabilidade

Decreto n.º 072 de 31/01/2025



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Mirangaba, Bahia, 04 de novembro de 2025.

DO(A): Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica.

Assunto: Encarecimento de opinativo para exame de conformidade acerca da contratação veiculada no caderno administrativo.

Processo Administrativo: 0211/2025. Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 001 de 02/01/2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 124/2025

Processo Administrativo nº 0211/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA VOLVIDA A GARANTIR AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. CONTRATAÇÃO ANÔMALA EM RAZÃO DE PACTO ACESSÓRIO. LEI 14.133/2021, ART. 75, IV, "A", C/C ART. 72. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E JUSTIFICATIVAS.

Versa o presente Procedimento Administrativo sobre a dispensa de licitação para contratar empresa ao escopo de que forneça peças de veículo componente da frota de veículos do Município para que sirvam à sua manutenção preventiva, sem prejuízo da incolumidade da garantia contratual.

É solicitado parecer desta procuradoria acerca da legalidade da contratação direta presa nos autos administrativos, originária de ofício oriundo da aludida secretaria e acolhida em parecer do Agente de Contratação, que se presta à justificativa técnica.

Percebe-se que acompanha o referido ofício requisitório o termo de referência, ofício requisitório, autorização para a contratação, anúncio de adequação financeira e orçamentária, tudo a revelar, ao menos num primeiro súbito de vista, a adequação da contratação direta em razão das condições impostas pelo fabricante dos veículos, ainda coberto pela garantia contratual, como notícia a missiva, carece, todavia, até onde pude constatar, de justificativa de preços (tabelas da montadora) e de adequada especificação do objeto – que será objeto de admoestação no tópico destinado às recomendações, erigido mais ao sul.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

O ofício carrega como únicas informações objetivas, sucintamente, encampar pretensão municipal de contratação de empresa para a manutenção de veículo em garantia, a placa do veículo, os itens fornecidos e os serviços executados, olvidando, todavia, de colorir o enunciado primevo com as informações sobre o próprio veículo objeto da manutenção, como, p. ex., marca, modelo, ano de fabricação e do modelo, quilometragem, comprovação de exclusividade da contratada para a região em que engastado o município.

A matéria *in casu* está disciplinada pelo art. 75, inc. IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021, que assim menciona:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV – para contratação que tenha como objeto:

- a) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

(...)”

A leitura do antecitado preceptivo permite dessumir que a hipótese legal desta dispensa caracteriza-se sempre e quando a Administração pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia está intimamente ligada à manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para extensão.

Noutro giro verbal, não há margem para a Administração preferir licitar, porquanto a substituição de componentes originais por outros quaisquer exonera o fabricante de responder pela integralidade do equipamento e sujeita a Administração ao risco de novos gastos ou até ao de ver o equipamento inutilizar-se. Intimamente, reconheço na casuística em vértice hipótese de inexigibilidade, todavia, elegeu o legislador engastá-la em margem destinada ao cabide da dispensa.

O nunca assaz citado Marçal Justen Filho cuidou de emoldurar sintética, contudo, inexcedível lição acerca desta hipótese, ainda quando sob a égide da Lei nº 8.666/1993, a qual mantinha hipótese de incidência quejanda, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem função autônoma como, também, no que se pressupõe um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido¹.

Com efeito, segundo Marçal, o dispositivo permite a contratação direta para aquisição, junto ao fornecedor original do equipamento, de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção do equipamento, desde que essa seja condição indispensável para a vigência da garantia técnica.

No mesmo giro, Felipe Boselli², em magistral obra capitaneada pelos festejados Rafael Sérgio Lima de Oliveria, Cristiana Fortini e Tatiana Camarão, disserta de modo a convergir com as anotações encetadas ao norte, ao preannunciar que:

O caso estava previsto no inciso XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1992, com redação basicamente idêntica à da Nova Lei. As únicas alterações, a nosso ver, sem grande relevância, foi a inserção da palavra “bens” antes de “componentes ou peças” e uma inversão de redação.

(...)

É regra bastante comum, no mercado fornecedor, a cláusula de garantia que estabelece a vedação, durante o período de proteção do produto, à utilização de peças ou insumos de terceiros, sob pena de extinção dessa cobertura especial.

Neste cenário, caso a Administração adquira peças do mercado paralelo, que podem até ser compatíveis com o produto, mas que não são originais do fabricante, o órgão perderá a cobertura da garantia, podendo lhe gerar custos bastante expressivos com a manutenção dessa garantia.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. P. 523.

² FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º, de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. v.02 – Artigos 71 ao 194. p. 123/124)



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Ao avançar a esta linha de intelecção, podemos invocar, ainda, a título de argumentação, a Orientação Normativa CJU-MG n.º 01/2012, segundo a qual “a manutenção preventiva de veículo visando preservar a sua garantia de fábrica pode ser objeto de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando-se que o serviço de manutenção tem natureza complexa, envolvendo dois subcontratos essenciais e indissociáveis para o atendimento de sua finalidade”.

Com efeito, a aquisição e os serviços de manutenção são parcelas justapostas, imbrincadas indissociavelmente, porquanto, em verdade, no caso sob exame, tenhamos uma obrigação principal assessorada (e, não, acessória) por outra, sem a qual o simples cumprimento da primeira remanesceria inócuo.

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo, ao menos como colorida pela secretaria, amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar encarecida contratação.

Primeiro, porque, segundo informações da secretaria, o veículo para o qual se cogita a aquisição das peças ainda se encontra garantido pela Fabricante; segundo, porque o descumprimento do rígido cronograma de revisões estabelecido pela Fabricante poderá dar ensanchas à ruptura da garantia técnica e, por conseguinte, o exonerará de responder pela integralidade do equipamento; e, terceiro, porque, tudo indica – e aqui encareço a juntada, desde já – a Contratada possui exclusividade comercial outorgada pela fabricante do veículo na região em que incrustado o Município contratante.

Diante das razões adendo escandidas, vislumbro o preenchimento dos predicados erigidos pela norma vazada no artigo 75, IV, “a”, do Novo Estatuto das Licitações, desde que atendidas as recomendações ao sul.

Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor, a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município Contratante, in casu, efetivamente, ante a exclusividade imposta, a própria tabela da montadora e a justificativa do dimensionamento, presente nas tabelas e manuais do veículo.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antecitada Lei.

Da conclusão.

Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações supra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IV, "a", da Lei nº 14.133/21.

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do contrato e/ou do ato que autorizar a contratação, nos moldes propostos pelo Decreto Municipal.

É o parecer, à consideração superior.

Em tempo, encaminhe-se ao Sr. Presidente, além do presente parecer, a Minuta do Termo Contratual para ulteriores deliberações.

Mirangaba, Bahia, 04 de novembro de 2025.

DIEGO BENEVIDES DA SILVA

Procurador Geral do Município

OAB/BA nº 61.513



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais opinam pela possibilidade jurídica da contratação anômala encarecida, delibero pelo prosseguimento do feito, nos termos sugeridos.

Confeccione-se o ato de autorização com o rito de praxe e, após devidamente assinada, publique-a.

Mirangaba, Bahia, 04 de novembro de 2025.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 72 e art.75, INC IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 124/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ONIX** de placa **SJM5I11**, pertencente a Secretaria de Assistência Social de Mirangaba, Bahia.

Sujeito a ser contratado: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA.**
CNPJ: 34.177.030/0015-95.

Prazo de Vigência: **De 04/11/2025 até 14/11/2025.**

Valor Total: **R\$ 5.595,29 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).**

Fundamento Legal: Art. 75, Inc. IV, "a", da Lei Nº 14.133/21.

Justificativa colacionada aos autos do processo de dispensa de licitação nº **124/2025.**

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no PNCP e em sítio eletrônico oficial.

Mirangaba, Bahia, 04 de novembro de 2025.

DIRCEU MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Jacobina (BA), 18 de FEVEREIRO 2025.


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA -BA

ASSUNTO: CARTA DE EXCLUSIVIDADE-VALIDADE
INDETERMINADA.

Informamos para os devidos fins, que a montadora General Motors do Brasil Ltda. autoriza a Topvel Tropical Veículos e Peças Ltda., sob CNPJ nº 34.177.030/0015-95, localizada na avenida João Fraga Brandão nº 313, Bairro Rodoviária, Jacobina - BA, a atuar como concessionária Chevrolet na região circunvizinha. Além das filiais da Topvel Tropical Veículos em Senhor do Bonfim-BA e Irecê-BA, a concessionária mais próxima fica localizada em Feira de Santana-BA, a uma distância de 230 km.

A Topvel Tropical Veículos é autorizada a comercializar peças originais e conta com uma equipe de mecânicos treinados pela própria montadora da linha Chevrolet.

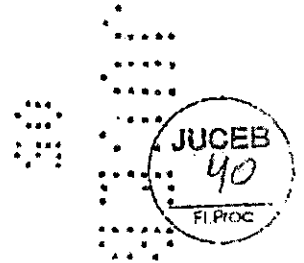
Atenciosamente,



Marciano de Araújo
Supervisor Pós Vendas
Topvel Tropical Veículos e Peças Ltda.
Rua 3101-1730

Topvel Tropical Veículos e Peças Ltda
Marciano de Araújo / Gerente de Pós-venda

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo 1º – A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, podendo ocorrer através de correio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072. da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 2º – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo 3º – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 4º – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da lei nº. 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo 5º – Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo 6º – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. Aprovação das contas da Administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. O pedido de concordata.

Parágrafo 7º – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

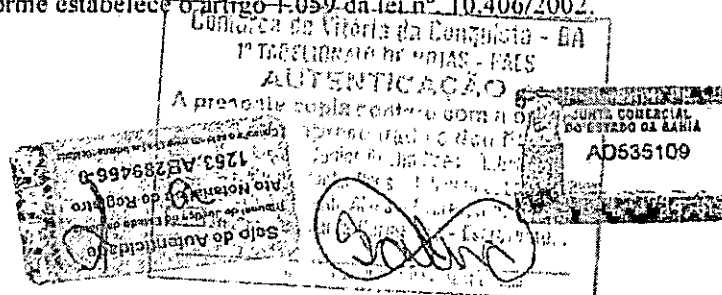
- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071 da lei nº. 10.406/2002
- II. Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 da lei nº. 10.406/2002.
- III. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E DISTRIBUIÇÃO – Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002).

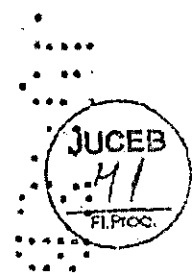
Parágrafo 1º – A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 2º – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº. 10.406/2002.



14 SET 2015

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RETIRADA DE PRÓ-LABORE – Pelo exercício da administração os sócios, de comum acordo, farão retiradas de Pró-Labore, de importâncias previamente pactuadas, obedecendo à legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, não sendo possível, ou inexistindo interesses desta ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação Patrimonial da Sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo 2º – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

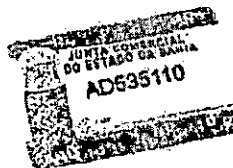
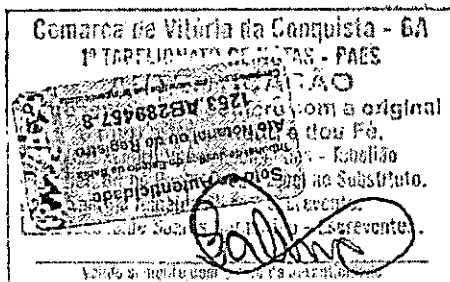
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE – A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios - quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo no § 7º, da coluna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO – Fica eleito o foro da comarca de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente contrato.

[Handwritten signatures]



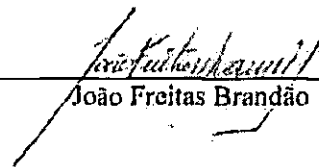
14 SET 2011

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90




Assim sendo, temos por feito e concluído o presente Contrato Social, na forma da Lei, estando os Sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado, para produzir os efeitos legais.


Irecê - Bahia, 05 de Abril de 2013.


João Freitas Brandão

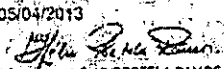

José Freitas Brandão

Testemunhas:


Ivo Mário Moreira Gomes
CPF. 080.338.625-72
RG. 610.613 - SSP/BA


Vinicius Pessoa Ferraz
CPF. 016.769.045-06
RG 11.723.926-76 SSP/BA



Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2013 Nº 97280781
Protocolo. 13/051030-0, de 05/04/2013
Empresa: 29 2 0094673 3
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E
PEÇAS LTDA

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
AC 0815103

14 SET 2015

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90



Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social, **JOÃO FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, casado pelo regime instrumental de comunhão de bens, natural de Jacobina – Bahia, nascido em 21/05/1949, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado ao Condomínio Alameda Rio Canaveiras nº 25 Quadra-B, Bairro Nazaré em Jacobina, Estado da Bahia, CEP 44.700-000, portador da Carteira de Identidade nº. 00.785.469-23, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF nº. 056.266.255-34; **JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, natural de Jacobina - Bahia, nascido em 02/03/1958, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Augusto Ribeiro de Macedo s/nº, apto. 802, edifício Mansão Rio de Ondas, Bairro Morada Nobre em Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.800-000, portador da Carteira de Identidade nº. 01.229.052-10, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF sob nº. 121.069.335-68 na condição de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.** com sede à Rodovia BR 330, Contorno de Irecê, S/N - Bairro Recanto das Árvores em Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 34.177.030/0001-90 e com Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob nº. 2920094675-1 de 18/10/1989 e última Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 29901080653 em 11/12/2012, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, resolvem efetuar as Alterações e Consolidação do Contrato Social no que segue abaixo e que de comum acordo aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

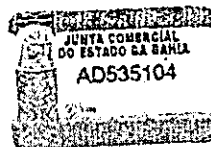
APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS DOS ANOS DE 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 ENCERRADAS EM 31.12.2007, 31.12.2008, 31.12.2009, 31.12.2010 e 31.12.2011 – Os sócios de comum acordo aprovam as contas do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2007, 31.12.2008, 31.12.2009, 31.12.2010 e 31.12.2011 registradas e autenticadas por esta Junta Comercial do Estado da Bahia nos Livros Diário da Empresa. Os Sócios também aprovam as contas do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2008, 31.12.2009, 31.12.2010 e 31.12.2011 autenticadas por esta Junta Comercial do Estado da Bahia no Livro Diário Digital do SPED - ECD (Eserituração Contábil Digital).

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETIVO SOCIAL – Atendendo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, o Objetivo Social da Empresa passa a ter a seguinte redação:

- a) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos – CNAE 45.11-1/01.
- b) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados – CNAE 45.11-1/02.
- c) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores – CNAE 45.12-9/01.
- d) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 45.20-0/01.
- e) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores – CNAE 45.20-0/02.
- f) Serviços de manutenção e de reparação elétrica de veículos automotores – CNAE 45.20-0/03.
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores – CNAE 45.20-0/04.
- h) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos – CNAE 45.20-0/07.
- i) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/01.
- j) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03.
- k) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar – CNAE 45.30-7/05.
- l) Comércio varejista de lubrificantes – CNAE 47.32-6/00.
- m) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários –

Comarca de Ilhéus, da Conquista - BA
1º Tabelionato de Notas - PAES
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com a original a
fólm. apresentado a dor. FÉ.
 Bel. Estado de Sergipe - PAES - 147/11/0
 Bel. Estado de São Paulo - PAES - 147/11/0
 Bel. Estado de Bahia - PAES - 147/11/0
 Jus. Trib. de São Paulo - PAES - 147/11/0
 Jus. Trib. de São Paulo - PAES - 147/11/0
Nº. AB077828-7
Válida somente para o ato de autenticação de



25 JUN 2014

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90



TENDO EM VISTA AS INÚMERAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ARQUIVADAS, OS SÓCIOS RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., com sede à Rodovia BR 330, Contorno de Irecê, S/N - Bairro Recanto das Árvores em Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 34.177.030/0001-90 e com Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob nº. 2920094675-1 de 18/10/1989 e última Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 29901080653 em 11/12/2012, representada pelos sócios, **JOÃO FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, natural de Jacobina - Bahia, nascido em 21/05/1949, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado ao Condomínio Alameda Rio Canaveiras nº 25 Quadra-B, Bairro Nazaré em Jacobina, Estado da Bahia, CEP 44.700-000, portador da Carteira de Identidade nº. 00.785.469-23, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF nº. 056.266.255-34; **JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, natural de Jacobina - Bahia, nascido em 02/03/1958, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Augusto Ribeiro de Macedo s/nº, apto. 802, edifício Mansão Rio de Ondas, Bairro Morada Nobre em Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.800-000, portador da Carteira de Identidade nº. 01.229.052-10, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF sob nº. 121.069.335-68 na condição de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL - A sociedade gira sob o nome empresarial de TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

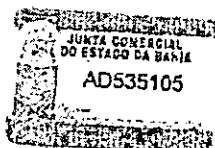
CLÁUSULA SEGUNDA

ENDEREÇO - A sede social localiza-se à Rodovia BR 330, Contorno de Irecê, S/N - Bairro Recanto das Árvores em Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

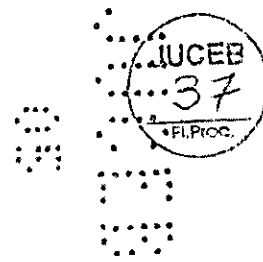
CONSTITUIÇÃO, PRAZO, REGISTRO E DATA DE FUNDACÃO - A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, com prazo de duração indeterminado. Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob nº. 2920094675-1 de 18/10/1989.

Comarca de Vitória da Conquista - BA
1º Tabelionato de Notas - PAES
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com a original a mim apresentada e dou fé.
 Bel. Edgard Junior Rocha Brandão
 Bel. Bruno Brandão
 Juscelino Brandão
 Juscelino Brandão
1203.AB077827
Válido em virtude da assinatura eletrônica



25 JUN 2014

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90



CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL – O Capital Social totalmente integralizado pelos Sócios em R\$ 17.850.000,00 (Dezessete Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) representado por 17.850.000 (Dezessete Milhões e Oitocentas e Cinquenta Mil) de Quotas de Capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), assim distribuídas:

A – O Sócio **JOÃO FREITAS BRANDÃO**, com 14.195.000 (Quatorze Milhões, Cento e Noventa e Cinco Mil) de Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalizando desta forma R\$ 14.195.000,00 (Quatorze Milhões, Cento e Noventa e Cinco Mil Reais).

B - O Sócio **JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, com 3.655.000 (Três Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil) de Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalizando desta forma R\$ 3.655.000,00 (Três Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

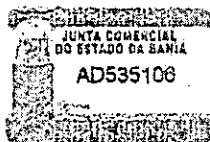
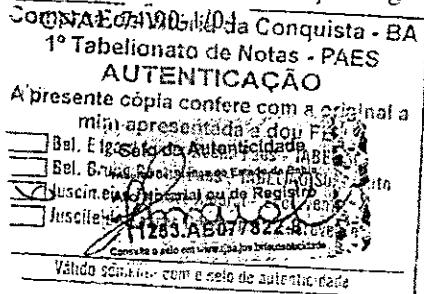
COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIOS – QUOTISTAS	CAPITAL ATUAL		
	Em Quotas	RS	Em %
João Freitas Brandão	14.195.000	14.195.000,00	79,52
José Freitas Brandão	3.655.000	3.655.000,00	20,48
Total	17.850.000	17.850.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA

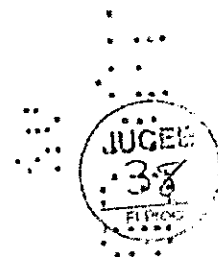
OBJETIVO SOCIAL – Atendendo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, o Objetivo Social da Empresa têm a seguinte redação:

- a) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos – CNAE 45.11-1/01.
- b) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados – CNAE 45.11-1/02.
- c) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores – CNAE 45.12-9/01.
- d) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 45.20-0/01.
- e) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores – CNAE 45.20-0/02.
- f) Serviços de manutenção e de reparação elétrica de veículos automotores – CNAE 45.20-0/03.
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores – CNAE 45.20-0/04.
- h) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos – CNAE 45.20-0/07.
- i) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/01.
- j) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03.
- k) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar – CNAE 45.30-7/05.
- l) Comércio varejista de lubrificantes – CNAE 47.32-6/00.
- m) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE 68.21-0/01.



25 JUN 2014

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90

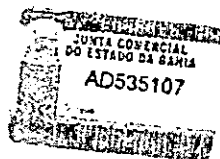


CLÁUSULA SEXTA

FILIAIS – Permanecem constituídas as seguintes filiais:

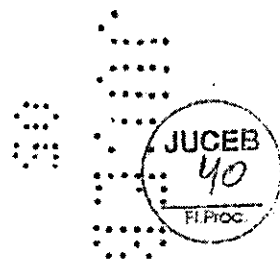
- 01) Bom Jesus da Lapa – BA, Rod. Lapa - Riacho de Santana Km 2,5 s/nº - Bairro Lagoa Grande. CEP 47.600-000, CNPJ 34.177.030/0002-70 e NIRE 29900669971.
- 02) Barreiras – BA, Rua do Contorno nº 42, Bairro Jardim Pamplona, CEP 47.802-290. CNPJ 34.177.030/0003-51 e NIRE 29900700577.
- 03) Luis Eduardo Magalhães – BA. Rua Juscelino Kubitschek s/nº, Quadra 81 Lote 01, Bairro Jardim Paraíso. CEP. 47.850-000, CNPJ 34.177.030/0004-32 e NIRE 29900763617.
- 04) Vitória da Conquista – BA, Avenida Presidente Dutra nº 634, Bairro Felicia. CEP. 45.035-180. CNPJ 34.177.030/0005-13 e NIRE 29900833003.
- 05) Guanambi – BA, Avenida Humberto Alencar Castelo Branco nº 42. Bairro Centro, CEP. 46.430-000, CNPJ 34.177.030/0006-02 e NIRE 29900833011.
- 06) Jequié – BA, Loteamento São Judas Tadeu s/nº, Quadra 4 Lote 2 A. Bairro São José, CEP. 45.204-040. CNPJ 34.177.030/0007-85 e NIRE 29900835928.
- 07) Itapetinga – BA, Avenida Cinquentenário nº 700, Bairro Centro, CEP. 45.700-000, CNPJ 34.177.030/0008-66 e NIRE 29900836215.
- 08) Brumado – BA, Avenida Centenário nº 710, Bairro Centro, CEP. 46.100-000. CNPJ 34.177.030/0009-47 e NIRE 29900883426.
- 09) Ipiatã – BA, Rua Siqueira Campos nº 78, Bairro Centro, CEP. 45.570-000. CNPJ 34.177.030/0010-80 e NIRE 29900916367.
- 10) Itabuna – BA, Avenida Jose Soares Pinheiro nº 910 B, Bairro Centro, CEP. 45.600-013, CNPJ 34.177.030/0011-61 e NIRE 29901001842.
- 11) Eunápolis – BA, Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 844B BR 367 - Km 01, Bairro Motor. CEP. 45.827-000, CNPJ 34.177.030/0012-42 e NIRE 29901001851.
- 12) Teixeira de Freitas – BA, Avenida Presidente Getulio Vargas nº 696. Bairro Trevo, CEP. 45.996-356, CNPJ 34.177.030/0013-23 e NIRE 29901001869.
- 13) Senhor do Bonfim – BA, Rodovia Lomanto Junior BR 407 - KM 127, Bairro Alto da Rainha. CEP. 48.970-000, CNPJ 34.177.030/0014-04 e NIRE 29901067258.
- 14) Jacobina – BA, Avenida João Fraga Brandão nº 313, Bairro Rodoviária, CEP. 44.700-000, CNPJ 34.177.030/0015-95 e NIRE 29901067240.
- 15) Itamaraju – BA, Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 689, Bairro Centro. CEP. 45.836-000, CNPJ 34.177.030/0016-76 e NIRE 29901080653.

Câmara de Vitória da Conquista - BA
1º Tabelionato de Notas - PAES
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com a original a
Selo de Autenticidade nº. FE.
 Sal e Tabelião de Notas nº. TABELIÃO
 Não Notário e Tabelião nº. Substituto
1252/AB077817
Presença de Tabelião Tabelião - Inscrevente
Valido somente com o Selo de Autenticidade



25 JUN 2014

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo 1º – A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, podendo ocorrer através de correio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 2º – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo 3º – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 4º – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da lei nº. 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo 5º – Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo 6º – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. Aprovação das contas da Administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. O pedido de concordata.

Parágrafo 7º – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071 da lei nº. 10.406/2002
- II. Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 da lei nº. 10.406/2002.
- III. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E DISTRIBUIÇÃO – Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo 1º – A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 2º – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº. 10.406/2002.

Comarca de Vitória da Conquista - BA
1º Tabelionato de Notas - PAES

AUTENTICAÇÃO

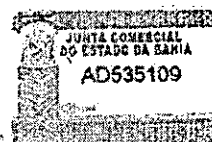
A presente Ata de Reunião dos Sócios foi lavrada em 25 de Junho de 2014, às 14h30min, no Tabelionato de Notas nº 001, sob o nº 283-AB077831, em Vitória da Conquista - BA, e encontra-se arquivada no Livro nº 001, fls. 001 a 001.

Bel. do Tabelião de Notas - Tabelião

Bel. do Tabelião de Notas - Tabelião

Juscioneide dos Santos - Escrevente

Válida somente com o selo de autenticação



25 JUN 2014

Handwritten signatures and initials

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RETIRADA DE PRÓ-LABORE – Pelo exercício da administração os sócios, de comum acordo, farão retiradas de Pró-Labore, de importâncias previamente pactuadas, obedecendo à legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, não sendo possível, ou inexistindo interesses desta ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação Patrimonial da Sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo 2º – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE – A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios - quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo no § 7º, da coluna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO – Fica eleito o foro da comarca de Itacê, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente contrato.

Comarca da Vitória da Conquista - BA
1º Tabelionato de Notas - PAES
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original a mim apresentado e dou fé.
 Del. Ergonilton de Oliveira
 Del. Bruno Faria
 Del. Ingrida de Almeida
 Juscilene de Almeida
25 JUN 2014



25 JUN 2014

[Handwritten signatures]

01

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOAO FREITAS BRANDAO, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alberto Torres nº 100, na cidade de Jacobina Estado da Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 725.449 exp. pela SSP (Bahia), CIC - 056.266 255.34

JOSE FREITAS BRANDAO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua QD.2 Lt.3- Recanto das Arvores, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 1.229.052 exp. pela SSP (Bahia), CIC. 121.069.325-68. resolvem entre si, constituírem sociedade por cotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 01- A presente sociedade girará sob a denominação social de SERRANA VEICULOS E PEÇAS LTDA sede à Rua Fernando Daltro S/N na cidade de Jacobina, Estado da Ba. podendo abrir filiais, sucursais, ou outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, desde que obedeca as exigências da lei.

CLÁUSULA 02- O objetivo da sociedade é o comércio de revenda de VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS EM GERAL, OFICINA, BOUTIQUE, COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES, BATERIAS E PNEUS, E QUOTAS DE CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 03- O capital social será de R\$ 150.000,00- (cento e cinquenta mil reais) 15.000 (quinze mil) cotas de 10,00 (dez reais) cada uma subscrito e integralizado em moeda corrente de país, assim distribuída entre os sócios:

- a) JOAO FREITAS BRANDAO, subscreve e integraliza no ato da assinatura do presente contrato a importância de 105.000,00 (cento e cinco mil reais), correspondente a 10.500 (dez mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.
- b) JOSE FREITAS BRANDAO, subscreve e integraliza no ato da assinatura do presente contrato a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

(continua)

TMS Cartório de Tabelionato de Notas de Jacobina-BA
 Rua Manoel Moreira nº 350, Centro, Jacobina/BA
 TEL: 07-3361-0752 | 3 6224-7890 | e-mail: tnota@jacobina@gmail.com

Certifico e dou fe, que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
 Emai:RS3.07;Fis:RS2.18;FEC:RS0.94;Def:RS0.08;
 PGE:RS0.12;MP:RS0.06;Tots:RS6.35
 Selo(a):0366/AB462511-1

MARIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE
 JACOBINA - BA 19/07/2023
 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOAO FREITAS BRANDAO, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alberto Torres nº 100, na cidade de Jacobina Estado da Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 785.467 exp pela SSP (Bahia), CIC - 056.264 255-04

JOSE FREITAS BRANDAO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua OD.2 Lt.3- Recanto das Arvorés, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 1.229.052 exp pela SSP (Bahia), CIC.121.069.333-68

resolvem entre si, constituírem sociedade por cotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 01- A presente sociedade girará sob a denominação social de SERRANA VEICULOS E PECAS LTDA sede a Rua Fernando Daltro S/N na cidade de Jacobina, Estado da Ba podendo abrir filiais, sucursais, ou outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, desde que obedeça as exigências da lei

CLÁUSULA 02- O objeto da sociedade é o comércio de revenda de VEICULOS NOVOS E USADOS, PECAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS EM GERAL OFICINAS, BOITINHOS, COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES, MATERIAIS E PEÇAS E COTAS DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA 03- O capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) 15.000 (quinze mil) cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

- a) JOAO FREITAS BRANDAO, subscrive e integraliza no ato da assinatura do presente contrato a importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), correspondente a 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.
- b) JOSE FREITAS BRANDAO, subscrive e integraliza no ato da assinatura do presente contrato a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma

(continua)

135
18 MAR 1995
100050011

Cartório de 1º Tabelionato de Notas de Jacobina-BA
Rua Manoel Novaes nº 150, Centro, Jacobina/BA
TEL: (74)3621-0375 | 9 8926-7890 | e-mail: tn1notasjacobina@gmail.com

Certifico e dou fe que esta cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
Emitido em: 07/12/2023, às 16:00:00, em: RSO, BA, D: 01/RSO, BA
PGE: RSO:12; MP: RSO:06; Tópis: R46:35
Salvo: 6365:AB452512-0

MARIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
JACOBINA - BA 19/12/2023
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

(continuação: fls. no 02)

- CLAUSULA 04- A responsabilidade dos sócios é limitada a im-
partância total do Capital Social, conforme
estabelece a lei que rege esta forma societária.
- CLAUSULA 05- A administração da sociedade, bem como o uso da
denominação social, caberá a todos os sócios,
em conjunto ou individualmente e farão uso da
mesma em assuntos de interesse da sociedade,
sendo-lhes vedado este uso em negócios estranhos
aos fins sociais como sejam: aval, abono,
piança e outras obrigações de mero favor.
- CLAUSULA 06- O exercício social coincidirá com o ano civil e
no último dia do ano, proceder-se-á o balanço ge-
ral dos negócios da sociedade e os lucros ou pre-
juízos ascurados, serão distribuídos ou repartidos
pelos sócios componentes, proporcionalmente
ao capital de cada um, podendo os sócios todavia
optarem pelo aumento de capital, utilizando, e/
ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.
- CLAUSULA 07- Os sócios poderão de comum acordo e a
qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício
da gerência, a título de "pró-labore", respec-
tadas as limitações legais vigentes.
- CLAUSULA 08- As deliberações sociais de qualquer natureza, in-
clusiva para exclusão de sócio, serão tomadas pe-
los sócios quotistas que detenham a maioria do
capital social.
- CLAUSULA 09- A sociedade girará por tempo indeterminado e ter-
rá início de suas atividades a partir da data do
arquivamento deste instrumento de contrato soci-
al no órgão competente.
- CLAUSULA 10- Em caso de falecimento ou retirada de qualquer
um dos sócios, a sociedade continuará normalmen-
te a existir, não se extinguindo portanto.
No caso de falecimento de qualquer dos sócios,
será facultado aos herdeiros legais, o direito
de participarem da sociedade dentro das normas
e condições estipuladas no presente Contrato.
No caso de retirada voluntária de qualquer dos
sócios, procederão um balanço na data do evento,
para se apurar os haveres de sócio retirante, pa-
gando-se a este ou a seus procuradores, o capi-

(Continua)



(continuação: fls no 03)

tal e demais haveres da sociedade, em prestações iguais e sucessivas, no prazo máximo de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA-11 fica eleito o foro da comarca de Jacobina Estado da Bahia, renunciando-se outro por mais privilegiado que seja, para qualquer resolução ou demanda judicial que porventura venha a existir entre os sócios contratantes.

CLÁUSULA-12 Os casos omissos no presente Contrato Social, serão regidos de conformidade com a Lei vigente.

E, por estarem assim justos e combinados lavram o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma assinando na presença de 2 (duas) testemunhas para que surta os devidos e legais efeitos, declarando ainda que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Jacobina-Ba, 02 de fevereiro de 1995

IMS - Cartório de 1º Tabelionato de Notas de Jacobina-BA
 Rua Manoel Novais nº 350, Centro, Jacobina-BA
 TEL: (71) 3621-0275 | 9 8626-7890 | e-mail: imsjacobina@gmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e reprodução fiel do documento, apresentado:
 Empl:RS3:07;Fls:RS2:18;REC:RS0:04;Dat:RS0:08
 PGE:RS0:12;MP:RS0:06;Totl:R46:35
 Selat(s):0365:AB452514-6

MARIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE
 JACOBINA - BA 19/07/2023
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

João Freitas Brandão
 João Freitas Brandão

José Freitas Brandão
 José Freitas Brandão

Sócios com direito ao uso da denominação social, portaria n.63/67 DNRC - O sócio JOÃO FREITAS BRANDÃO, assinará:

João Freitas Brandão
 SERRANA VEICULOS E PEÇAS LTDA

O sócio JOSÉ FREITAS BRANDÃO, assinará:

José Freitas Brandão
 SERRANA VEICULOS E PEÇAS LTDA

Testemunhas:

Antônio Manoel Freitas Brandão

Dr. Gilton Félix Fisco
 Dr. Gilton Félix Fisco

2 Páguas Antunes G. dos Reis

JOÃO FREITAS BRANDÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas residente e domiciliado em Jacobina, Ba. portador da Carteira de Identidade nº 785.469 SSP-Ba. inscrito no CIC sob nº 056.266.255-34 e JOSÉ FREITAS BRANDÃO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Jacobina, Ba., portador da Carteira de Identidade nº 1.229.052 SSP-Ba., únicos sócios participantes da firma TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. com sede nesta cidade de Irecê, Ba., sito a BR 330 Km 3 Contorno de Irecê, Irecê, Ba., constituída por Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.200.946.751 em 18 de outubro de 1989 resolveu de comum acordo alterar o seu Contrato Social o qual continua em vigor com as alterações abaixo descritas:

PRIMEIRA - O Capital Social que é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 15.000 (quinze mil) cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, fica elevado para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, aumento este integralizado da seguinte forma: Cr\$ 8.615.600,00 (oito milhões seiscentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) proveniente da Conta Crédito de Acionistas para aumento de Capital; Cr\$ 1.234.400,00 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) proveniente da conta de Correção Monetária do Capital.

SEGUNDA - O sócio JOÃO FREITAS BRANDÃO, possuidor de 12.000 (doze mil) cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma correspondente ao montante de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) subcreve mais Cr\$ 7.890.000,00 (sete milhões oitocentos e noventa mil cruzeiros) elevando sua participação ao total de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) que corresponde a 800.000 (oitocentas mil) cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

O sócio JOSÉ FREITAS BRANDÃO, possuidor de 3.000 (três mil) cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma correspondente ao montante de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), subcreve mais Cr\$ 1.970.000,00 (um milhão noventa e setenta mil cruzeiros) elevando sua participação ao total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) que corresponde a 2.000 (duas mil) cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não tenham sido alteradas ou modificadas ou ainda revogadas pelo presente Instrumento.

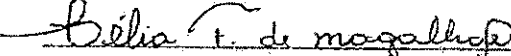
Alteradas e modificadas as cláusulas do Contrato Social da TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., obrigam-se os abaixo assinados, sócios cotistas desta empresa, a cumprir as ditas alterações e para constar assinam o presente instrumento constituído de uma folha datilografada em 4 (quatro) vias, constando ainda a assinatura de duas testemunhas a tudo presente.

Irecê, 15 de Janeiro de 1991


JOÃO FREITAS BRANDÃO


JOSÉ FREITAS BRANDÃO

TESTEMUNHAS:



Cidade Terceiros, Condição nº 593.621.465-68. CPF nº 1.467.288.305-10



Cidade Rocha Nunes - CPF. 593.621.465-68.

1991 FEB 6 10 10 AM

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE CONTABILIDADE
SECRETARIA DE INFORMÁTICA
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
SECRETARIA DE TREINAMENTO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA
SECRETARIA DE ZONA DE INTERCOMERCIO EXTERNO

6 FEB 1991

JUCER 195,200 *



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: TOPVEL - TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29200946751	CNPJ 34.177.030/0001-90	Arquivamento do ato Constitutivo 18/10/1989	Início da atividade 18/10/1989
Endereço: RODOVIA BR 330, S/N CONTORNO DE IRECÊ, RECANTO DAS ARVORES, IRECÊ, BA - CEP: 44900000			
OBJETO SOCIAL			
a) Comercio a varejo de automoveis, camionetas e utilitarios novos - CNAE 45.11-1/01. b) Comercio a varejo de automoveis, camionetas e utilitarios usados - CNAE 45.11-1/02. c) Representantes comerciais e agentes do comercio de veiculos automotores - CNAE 45.12-9/01. d) Servicos de manutencao e reparacao mecanica de veiculos automotores - CNAE 45.20-0/01. e) Servicos de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores - CNAE 45.20-0/02. f) Servicos de manutencao e de reparacao eletrica de veiculos automotores - CNAE 45.20-0/03. g) Servicos de alinhamento e balanceamento de veiculos automotores - CNAE 45.20-0/04. h) Servicos de instalacao, manutencao e reparacao de acessorios para veiculos - CNAE 45.20-0/07. i) Comercio por atacado de pecas e acessorios novos para veiculos automotores - CNAE 45.30-7/01. j) Comercio a varejo de pecas e acessorios novos para veiculos automotores - CNAE 45.30-7/03. k) Comercio a varejo de pneumaticos e camaras-de-ar - CNAE 45.30-7/05. l) Comercio varejista de lubrificantes - CNAE 47.32-6/00. m) Atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negocios em geral, exceto imobiliarios - CNAE 74.90-1/04.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 28.275.000,00 VINTE E OITO MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 28.275.000,00 VINTE E OITO MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOAO FREITAS BRANDAO 056.266.255-34	22.620.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOAO FREITAS BRANDAO 056.266.255-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JOSE FREITAS BRANDAO 121.069.335-68	5.655.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOSE FREITAS BRANDAO 121.069.335-68	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 28/02/2024	Número 98477589	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

249188767

página: 1/3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 8131633870558 CPF SOLICITANTE: 056.266.255-34 NIRE: 29200946751 EMITIDA: 12/04/2024 PROTOCOLO: 249188767



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: TOPVEL - TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29200946751	34.177.030/0001-90	18/10/1989	18/10/1989
Endereço: RODOVIA BR 330, S/N CONTORNO DE IRECÊ, RECANTO DAS ARVORES, IRECÊ, BA - CEP: 44900000			
NIRE: 29900669971	CNPJ: 34.177.030/0002-70	Endereço: RODOVIA LAPA, S/N RIACHO DE SANTANA, KM 2,5, LAGOA GRANDE, BOM JESUS DA LAPA, BA - CEP: 47600000	
NIRE: 29900700577	CNPJ: 34.177.030/0003-51	Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO, 433, VILA RICA, BARREIRAS, BA - CEP: 47813010	
NIRE: 29900763617	CNPJ: 34.177.030/0004-32	Endereço: RUA JUCELINO KUBITSCHEK, S/N QD. 81, LOTE 01, JARDIM PARAÍSO, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, BA - CEP: 47850000	
NIRE: 29900833003	CNPJ: 34.177.030/0005-13	Endereço: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 634, FELICIA, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45035180	
NIRE: 29900833011	CNPJ: 34.177.030/0006-02	Endereço: AVENIDA PREFEITO JOSE NEVES TEIXEIRA, 1811, LOT MANOEL COTRIM, GUANAMBI, BA - CEP: 46430000	
NIRE: 29900835928	CNPJ: 34.177.030/0007-85	Endereço: LOT SÃO JUDAS TADEU QD 4 LOTE 2A, SÃO JOSÉ, JEQUIÉ, BA - CEP: 45204040	
NIRE: 29900836215	CNPJ: 34.177.030/0008-66	Endereço: AV. CINQUENTENARIO, 700, CENTRO, ITAPETINGA, BA - CEP: 45700000	
NIRE: 29900883426	CNPJ: 34.177.030/0009-47	Endereço: ROD BR 030, S/N KM 3,5, CENTRO, BRUMADO, BA - CEP: 46100000	
NIRE: 29900916367	CNPJ: 34.177.030/0010-80	Endereço: AVENIDA LAURO DE FREITAS, 480, CENTRO, IPIAÚ, BA - CEP: 45570000	
NIRE: 29901001842	CNPJ: 34.177.030/0011-61	Endereço: AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO, 910B, CENTRO, ITABUNA, BA - CEP: 45600013	
NIRE: 29901001851	CNPJ: 34.177.030/0012-42	Endereço: AVENIDA ESMERALDA, 2451, SANTA ISABEL, EUNÁPOLIS, BA - CEP: 45828567	
NIRE: 29901001869	CNPJ: 34.177.030/0013-23	Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 696, TREVO, TEIXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45996356	
NIRE: 29901067240	CNPJ: 34.177.030/0015-95	Endereço: AV. JOAO FRAGA BRANDAO, 313, RODOVIARIA, JACOBINA, BA - CEP: 44700000	

249188767

página: 2/3



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

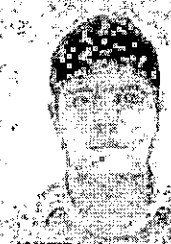
EMPRESA			
Nome Empresarial: TOPVEL - TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29200946751	34.177.030/0001-90	18/10/1989	18/10/1989
Endereço: RODOVIA BR 330, S/N CONTORNO DE IRECÊ, RECANTO DAS ARVORES, IRECÊ, BA - CEP: 44900000			
NIRE: 29901067258		CNPJ: 34.177.030/0014-04	
Endereço: ROD LOMANTO JUNIOR - BR 407 - KM 127, S/N TERREO, ALTO DA RAINHA, SENHOR DO BONFIM, BA - CEP: 48970000			
Observação			

SALVADOR - BA, 12 de Abril de 2024

BRUNO MOTA PASSOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

NOME: JOAO ROBERTO MARTINS BRANDAO



DOC. IDENTIFICAD. (CPF) 667350330

DATA DO REGISTRO 008.618.465-20 15/04/1984

FILIAÇÃO JOAO BRUNO BRANDAO

MARCIA MARIA MARTINS BRANDAO

PROFISSÃO

DATA DO REGISTRO 02/05/2002 VALOR DA ANUIDADE 02/05/2002

VÁLIDA EM TOBO
O TERREIRO NACIONAL
1473587996



[Signature]

LOCAL VITORIA DA CONQUISTA, BA DATA 11/04/2017

[Signature]
42908246361
BA309118315

PROJETO PLASIFICAR
1473587996

BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.177.030/0015-95 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOAO FRAGA BRANDAO	NÚMERO 313	COMPLEMENTO TERREO
--	----------------------	------------------------------

CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO RODOVIARIA	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO vinicius.ferraz@grupobrandao.com.br	TELEFONE (77) 3423-9251/ (77) 8813-1303
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2023 às 14:37:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 34.177.030/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:39:57 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **83B5.AAED.7ED2.7B63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254864668

RAZÃO SOCIAL	
TOPVEL - TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
103.311.876	34.177.030/0015-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - JACOBINA - BA CEP: 44702-426

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001948/2025.E

Nome/Razão Social: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**
Nome Fantasia: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**
Inscrição Municipal: **000.000/027-20** CPF/CNPJ: **34.177.030/0015-95**
Endereço: **AV JOAO FRAGA BRANDAO, 313 TERREO**
RODOVIARIA JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/11/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/02/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600011654390000364603090001948202511040**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.177.030/0015-95
Razão Social: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA
Endereço: AV JOAO FRAGA BRANDAO 313 TERREO / RODOVIARIA / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102306010323950810

Informação obtida em 28/10/2025 14:52:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.177.030/0001-90
Certidão n°: 48036046/2025
Expedição: 19/08/2025, às 11:08:35
Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.177.030/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

CPF/CNPJ: 34.177.030/0015-95

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

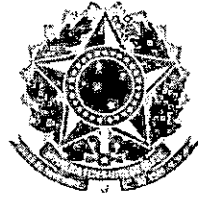
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:53:41 do dia 28/10/2025 , com validade até o dia 27/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UNWjxAfzbsQj8mZKhpJZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**

CPF/CNPJ: **34.177.030/0015-95**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:54:42 do dia 28/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AIMD281025145442

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00989438E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 28/10/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 34.177.030/0015-95
Endereço: AV JOAO FRAGA BRANDAO, 313 TERREO, RODOVIARIA JACOBINA - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 28 de outubro de 2025



MUNICÍPIO DE JACOBINA
Secretaria de Finanças

ALVARÁ 124/2025

Inscrição Municipal 000.000/027-20	C.N.P.J/C.P.F. M.F. 34.177.030/0015-95	Inscrição LP.T.U. 01.03.174.0060.001	Data Início das Atividades: 08/08/2012
Tipo Alvará: PROVISÓRIO	Data de Validade 31/12/2025	Situação ATIVA	Processo
Razão Social TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA			
Nome Fantasia TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA			
Logradouro: AV JOAO FRAGA BRANDAO		Número: 313	Complemento: TERREO
Bairro: RODOVIARIA		Cidade: JACOBINA	Estado: BA
Telefone: 0034239251	Site:	E-mail: vincius.ferraz@grupobrandao.com.br	
Categoria: COMÉRCIO/SERVIÇO	Área em m²: 0,00	Módulo de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X-X	
Atividade Principal			
4511101 Comercio a varejo de automoveis, camionetas e utilitarios novos			
Atividades Secundárias			
4530705 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
4530703 Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veiculos automotores			
4520002 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores			
4520003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veiculos automotores			
4520007 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veiculos automotores			
4511102 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.			
4732600 Comércio varejista de lubrificantes			
4520001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES			
4520004 Serviços de alinhamento e balanceamento de veiculos automotores			
4530701 Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veiculos automotores			
7490104 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
4512901 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - 4512901			

JACOBINA-BA, 14 de janeiro de 2025

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://jacobina.ssbri.com.br/economico>



Licitações



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA - BA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2025**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2025.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANGABA-BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CONTRATADA: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA.

CNPJ: 34.177.030/0015-95

ENDEREÇO: Avenida João Fraga Brandão, 313, Rodoviária, Jacobina, Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo ONIX de placa SJMS111, pertencente a Secretaria de Assistência Social de Mirangaba, Bahia.

VIGÊNCIA: 04/11/2025 A 14/11/2025.

VALOR: R\$ 5.595,29 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

Fundamentação legal: Art. 75, INC IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021.

AIDIL DA SILVA RIBEIRO

Secretária da Assistência Social

Decreto n.º 028 de 21/01/2025.